



SUAPE
Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA
Fone: (081) 3527-5025 – Fax: (081) 3527-5098
E-mail: cpl@suape.pe.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NOVA VILA CLAUDETE, LOCALIZADO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

IPOJUCA, ABRIL DE 2018

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CEL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
- 1.1. Recebimento da Documentação
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2.1. Objeto
- 2.2. Dos Serviços
- 2.3. Prazos e Condições
- 2.3.1. Para Assinatura do Contrato
- 2.3.2. Para Execução dos Serviços
- 2.3.3. Para Vigência do Contrato
- 2.3.4. Da Validade da Proposta
- 2.4. Sanções
3. EDITAL
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME
- 4.1. Prescrições Gerais
- 4.2. Habilitação
- 4.2.1. Habilitação Jurídica
- 4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 4.2.3. Qualificação Técnica
- 4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira
5. CONSÓRCIOS
6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
7. PROPOSTAS
- 7.1. Apresentação das Propostas
- 7.2. Procedimentos para Abertura e Análise das Propostas
- 7.3. Critérios de Julgamento das Propostas
- 7.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços
- 7.5. Classificação dos Proponentes
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8.1. Instalação, Mobilização e Desmobilização
- 8.2. Condições De Pagamento
- 8.3. Reajustamento De Preços
- 8.4. Dos Serviços Extras E Excedentes
- 8.5. Custo Estimado
- 8.6. Recursos Financeiros
- 8.7. Recursos Administrativos
- 8.8. Homologação E Adjudicação
- 8.9. Contratação
- 8.10. Execução Do Contrato
- 8.11. Subcontratações
- 8.12. Das Obrigações
- 8.13. Condições De Recebimento
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS:**
 - I. Termo de Referência e Planilhas
 - II. Minuta de Contrato
 - III. MODELOS:
 1. Termo de Credenciamento;
 2. Indicação do Representante Legal;
 3. Cumprimento da Exigência Contida do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 4. Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 5. Declaração informando o regime de apuração de lucros da empresa
 6. Declaração indicando o nome do profissional que será o responsável pela execução das obras e serviços;
 7. Declaração com a relação de máquinas e equipamentos;
 8. Declaração de Atendimento as especificações, as normas específicas e normas técnicas da ABNT;
 9. A. Atestado de visita ao local; B. Declaração Substitutiva;
 10. Declaração de Responsabilidade pelos Preços Ofertados.

11.

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CEL

A Empresa **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, torna público a quem interessar possa, a abertura de licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NOVA VILA CLAUDETE, LOCALIZADO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, a ser processada de acordo com a legislação vigente e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Recebimento da documentação

LOCAL: Sede da Empresa **SUAPE**

Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia

ENDEREÇO: Km.10, Rodovia PE-60 - Engenho Massangana
Ipojuca - Pernambuco

DIA: 04 de maio 2018

HORA: 09:30h

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Objeto

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NOVA VILA CLAUDETE, LOCALIZADO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

2.2. Do Serviço

Os serviços a serem licitados acham-se especificados e detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)** que integra este instrumento, como se aqui estivesse inteiramente reproduzido.

2.3. Prazos e Condições

2.3.1. Para a Assinatura do Contrato

O contrato será celebrado com a licitante vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis da adjudicação, de acordo com as exigências estipuladas na minuta constante do Anexo II, especificando todas as condições, obrigações e responsabilidades imprescindíveis ao objeto da licitação.

2.3.2. Para Execução do Serviço

O prazo para execução do objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, a contar da emissão da autorização para realização do serviço, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado, nos limites da legislação, em caso de necessidade e se for de interesse da administração.

2.3.3. Para Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento, contemplando o prazo para entrega do serviço, bem como o recebimento provisório e definitivo.

2.3.4. Da Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

2.4. SANÇÕES

2.4.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual ou o cometimento de qualquer infração às suas condições ou deste Edital, a sujeitará às penalidades previstas na Lei No 8.666/93.

2.4.2. O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-se-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita por **SUAPE**, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

2.4.3. As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo e condições da lei;

2.4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.4.4.1. Advertência;

2.4.4.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

2.4.4.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2.4.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2.4.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens **2.4.4.3.** e **2.4.4.4.**:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

2.4.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

2.4.8. O valor da multa imposta ao contratado poderá, a critério da autoridade competente, ser descontado, primeiramente, de pagamentos porventura pendentes, antes mesmo da execução da garantia contratual, salvo se esta for prestada sob a forma de caução em dinheiro. Sendo esta insuficiente, será possível efetuar o desconto da garantia. (Boletim informativo PGE nº 11 de 2016)

2.4.10. **SUAPE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa a que se refere a letra “a” do item 2.4.4.2 deste Edital;”

3. EDITAL

3.1. O Edital com o Termo de Referência e demais anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia de **SUAPE**, no endereço contido no item 1 deste edital, no horário do seu expediente, de Segunda-feira à Sexta-feira, no horário de 08h00minhs às 12h00minhs e 14h00minhs às 16h00minhs. Outras informações podem ser fornecidas pelos telefones: (81) 3527-5025, e pelo e-mail: cpl@suape.pe.gov.br

3.2. Por ocasião da entrega do Edital pela Comissão Especial de Licitação, a pessoa jurídica interessada deverá preencher, para fins de registro cadastral e controle interno da CEL, o “Comprovante de Recebimento”, contendo as seguintes informações:

Nome da Entidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
Endereço completo
Nome da Pessoa Física para contato com Fone/Fax/E-mail
Assinatura do recebedor

3.3. O preenchimento incorreto do Comprovante de Recebimento referido no item anterior, ou a falta dos dados solicitados no mesmo, poderá acarretar prejuízo ao licitante cadastrado, caso seja necessária a transmissão de informações, como por exemplo, no tocante às respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados por interessados.

3.4. A pessoa jurídica interessada deverá trazer ainda um CD ou DVD, para fins de copiar os arquivos contendo o Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. PRESCRIÇÕES GERAIS

4.1.1. Serão admitidos a participar desta licitação:

a) Empresas em funcionamento no país, que tiverem o seu objeto social compatível com o objeto da licitação;

4.1.1.1. Não será permitida a participação de empresas:

a) sob o regime de Consórcio conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

- b) Suspensas de contratar e licitar com a Administração;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Enquadradas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Em recuperação judicial que não tenham todo respectivo plano de recuperação judicial homologado em juízo. (Boletim Informativo PGE nº 09 de 2016)

4.1.2. A licitante se credenciará através do seu titular, com documento que comprove os seus poderes, ou de bastante procurador munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, com a sua identificação, devendo a procuração estar acompanhada do Contrato Social ou Estatuto que demonstre os poderes de quem a outorgou.

4.1.2.1. A não comprovação dos poderes referenciados ou a incorreção dos documentos, não inabilitará a licitante, mas impedirá o portador dos documentos de se manifestar e responder por ela.

4.1.3. Na data, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder-se-á ao recebimento, em ato público, dos documentos de Habilitação e das Propostas, que deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, sem rasuras ou entrelinhas. Os documentos não apresentados em papel timbrado deverão conter a razão ou denominação social do emitente.

4.1.4. Os documentos deverão estar acondicionados em uma única via e em envelopes ou invólucros, opacos, lacrados e numerados: “01” - Habilitação, “02” – Proposta de Preços, obedecendo a seguinte referência:

À

**SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA
ENGENHO MASSANGANA, KM 10, RODOVIA PE-60, IPOJUCA - PE**

“TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 CEL”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) PARA O CONJUNTO HABITACIONAL NOVA VILA CLAUDETE, LOCALIZADO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

(ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS)

4.1.5. Todos os documentos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos, e deverão ser entregues no original, por publicação na imprensa oficial, ou por cópia autenticada em Cartório. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Especial de Licitação, a partir do original, até o último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura do certame, cujo agendamento deverá ser feito pelo telefone: (81) 3527.5025.

4.1.6. Os documentos contidos nos envelopes a serem entregues à Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, deverão ser apresentados na ordem indicada neste Edital, preferencialmente, com as páginas numeradas e precedidas do respectivo índice.

4.1.7. Não serão conhecidos os envelopes apresentados depois de iniciada a abertura do certame, nem serão considerados os documentos enviados pelo correio ou sob a forma de carta, telegrama, e-mail ou telefax.

4.1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, para tanto deverá valer-se das disposições legais aplicáveis e dos objetivos do presente certame.

4.2. HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada obedecendo às seguintes condições e consistindo em:

4.2.1. Habilitação Jurídica

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem assim, documento que identifique os seus administradores, na forma do Inc. V do Art. 28 da Lei 8.666/93.

4.2.1.4. Indicação do(s) seu(s) representante(s) legal(is) habilitado(s) a assinar(em) o Contrato no caso de adjudicação, contendo as seguintes informações: nome, cargo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço residencial.

4.2.1.5. Cumprimento da Exigência Contida do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988:

Para atendimento ao item acima, a licitante deverá apresentar declaração (conforme Modelo - Anexo III) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No 9.854/99).

4.2.1.6. Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

Declaração da própria licitante, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para obter os benefícios estabelecidos no seu Capítulo V e que esteja em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da referida lei, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal - (Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.2.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

4.2.2.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante

4.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito - CND.

4.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.2.8. Será aceita certidão que faça prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN)), nos moldes da Portaria MF n.º 358, publicada no D.O. U em 09/09/2014.

4.2.3. Qualificação Técnica

4.2.3.1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao(s) seu(s) responsável (is) técnico (s).

4.2.3.2. As licitantes deverão comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Constituindo em parcela de maior relevância e valor significativo o estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

SERVIÇOS		UNID.	QUANT.
1.4	Fornecimento e instalação de Cabo, flexível de 25mm ² , 0,6 a 1kv	m	4.250,00

4.2.3.2.1. Os itens constantes da tabela no item 8 do Termo de Referência são indispensáveis para a plena eficiência do que está sendo solicitado para manter o porto organizado, de forma a manter a qualidade e a durabilidade necessárias ao que se destina.

4.2.3.2.2. Para a comprovação dos serviços exigidos no item **4.2.3.2.** acima, será admitida a soma de atestados distintos, e os mesmos deverão ter a compatibilidade necessária para atendimento dos requisitos de cada parcela.

SERVIÇOS		UNID.
1.4	Fornecimento e instalação de Cabo, flexível de 25mm ² , 0,6 a 1kv	m

4.2.3.3. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome do profissional que será o responsável pela execução dos serviços, conforme Anexo III deste Edital.

4.2.3.4. O(s) profissional(ais) referido(s) no subitem **4.2.3.3.**, que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto ora licitado, conforme Anexo III deste Edital.

4.2.3.5. Para comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da CTPS (Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço), Contrato Social do licitante, Contrato de Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que, acompanhada da anuência deste.

4.2.3.6. A licitante deverá apresentar relação de equipamentos e veículos essenciais à execução do serviço a serem contratados conforme planilha orçamentária, com declaração de disponibilidade, sob pena de sua desclassificação (Anexo III).

4.2.3.7. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro (empregados, sócios, diretores ou contratados), profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis

com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser (em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, Constituindo em parcela de maior relevância e valor significativo o estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

4.2.3.7.1. A Comprovação do disposto neste item deverá ser efetuada da seguinte forma:

I - quanto à condição de empregado, através de Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrada na DRT ou Carteira Profissional;

II - quanto à qualidade de sócio(s) ou diretor(es), através dos atos constitutivos da empresa e da ata de eleição dos administradores - devidamente registrada no órgão competente.

4.2.3.7.1.1. Considera-se integrante do quadro da empresa, para efeito do disposto no art. 30 § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

4.2.3.7.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome do profissional que será o responsável pela execução dos (das) serviços/serviços, conforme **Anexo III** deste Edital.

4.2.3.8. A licitante deverá apresentar declaração informando que executará os serviços de acordo com as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as normas e leis ambientais, e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações de SUAPE, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomando todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2.3.9. A licitante deverá apresentar também atestado de visita, fornecido por **SUAPE**, à área onde será realizado o serviço. A visita deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante, ou por um representante legal da empresa, e deverá ser agendada previamente, junto a Coordenadoria de Obras de Infraestrutura – COB, através do telefone: (81) 3527.5119, (81) 3527.5075, ou (81) 3527.7563, na pessoa do Coordenador Elmano Moraes ou com outro por ele indicado, no horário de 08h30minh as 12h00minh

4.2.3.9.1. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo do serviço, bem como das exigências ambientais, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **SUAPE**. (Anexo III).

4.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.4.1. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.4.1.1. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei n.º 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes.

4.2.4.1.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

4.2.4.1.3. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

4.2.4.1.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 4.2.4.1., mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

4.2.4.2. Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

$SG = (AT) / (PC + ELP)$, Onde: SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

$LC = (AC) / (PC)$, Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

4.2.4.2.1. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

4.2.4.2.2. Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC, considerados isoladamente, forem inferiores a 1,00 (um).

4.2.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias, da data da licitação, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Boletim Informativo PGE nº 09 de 2016)

4.2.4.4. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos);

4.2.4.4.1. A certidão descrita no subitem 4.3.4.4 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 4.3.4.3) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

4.2.4.4. Comprovação de realização da garantia para assegurar a manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do orçamento, a ser recolhida junto a Banco Santander, Agência 4041, na conta-corrente no 13000388-4, quando em espécie, devendo ser

prestada até o último dia útil anterior da abertura do certame, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, respeitado o valor acima referido.

4.2.4.4.1. A licitante deverá fazer o recolhimento da garantia, na sala da Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior a data da abertura do certame, devendo inserir no envelope da habilitação, o original da comprovação.

4.2.4.4.2. Quando a referida garantia não for recolhida em moeda corrente nacional, terá a mesma o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da documentação de habilitação, devendo igualmente ser comprovado o seu recolhimento conforme disposto acima.

4.2.4.4.3. A mencionada garantia será liberada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após esgotada a fase administrativa de habilitação para as empresas inabilitadas, ou após a adjudicação para as demais, exceto da vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo após a assinatura do contrato.

5. CONSÓRCIOS

5.1. 8. Nos termos da legislação vigente, o ato convocatório poderá admitir ou não a participação de empresas em consórcio. A participação de empresas sob a forma de consórcio envolve a discricionariedade da Administração. Em relação ao objeto a ser licitado, entende-se por não autorizar a formação de consórcio, por entender que este objeto não envolve questões de alta complexidade e que não restringirá a competitividade da licitação, de acordo com o item 14 do Termo de Referência e as orientações contidas no boletim de jurisprudência n.º 106.

6. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

No dia, hora e local previstos, serão inicialmente abertos pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, os envelopes de Habilitação, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1. Os documentos contidos em cada envelope serão submetidos aos representantes credenciados das demais licitantes, para conhecimento, rubrica e exame.

6.2. Havendo prévio protesto ou impugnação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo que a Comissão de Licitação julgar necessário à solução do impasse, deliberando em separado.

6.3. A Comissão de Licitação procederá ao julgamento da habilitação, o que poderá ser feito na mesma sessão pública ou a posterior, fazendo-se a sua divulgação neste caso, através da imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia.

6.4. Transcorrido o prazo de recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa das licitantes, contida em Ata, será feita a devolução dos envelopes fechados e inviolados, contendo as respectivas propostas, às concorrentes inabilitadas presentes, ou mediante convocação, se o julgamento ocorrer posteriormente, passando-se em seguida à abertura dos envelopes contendo as Propostas.

6.5. A licitante inabilitada deverá retirar o seu envelope contendo a proposta no prazo de cinco dias da data da intimação do ato, após o que, será providenciada a sua incineração pela Comissão Especial de Licitação.

7. PROPOSTAS

As licitantes deverão apresentar as suas propostas em envelopes ou invólucros (n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente identificados na forma prescrita no subitem 4.1.4.

7.1. Apresentação das Propostas

7.1.2. A Proposta de cada licitante deverá ser apresentada atendendo às prescrições do EDITAL E SEUS ANEXOS.

7.1.3. Também devem ser apresentados:

7.1.3.1. Deverão ser adotados os preços condizentes com os valores unitários e demais índices utilizados nos orçamentos constantes na tabela inserida no Termo de Referência.

7.1.3.2. Planilha de composição de encargos sociais, atendendo a Convenção Coletiva em vigor.

7.1.3.3. Planilha de Composição do BDI com alíquota de ISSQN do Município onde será o objeto desta Concorrência. Ressalta-se que no que se refere ao ISS, o município de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho incidem ambos 5% sobre 100% do Preço de Venda, e não 50%;

7.1.3.4. Planilha de Composição do BDI com alíquota de ISSQN do Município onde será o objeto desta Concorrência e INSS, conforme Lei n.º 12.844/2013, art. 49, inciso IV, alínea a), em 1.º de janeiro de 2014. As empresas do setor de infraestrutura, obras portuárias, marítimas e fluviais, deverão considerar a desoneração da folha de pagamento na elaboração dos orçamentos de licitações para obras e serviços de engenharia. A referida Lei trata da redução de custos previdenciários das empresas de construção civil, e, nos termos do Acórdão TCU 2293/2013 caracteriza sobrepreço a fixação de valores em contrato que desconsidere tal dedução.

7.1.3.5. Ainda nesse sentido, dispõe o § 5º do artigo 65, da Lei 8.666/93: "Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

7.1.3.6. O TCU, no Acórdão 2859/2013, decidiu: "9.2. determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que: 9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993 orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação".

7.1.3.7. As participantes do certame deverão observar que a Lei n.º 12.844/2013 incluiu, dentre as hipóteses previstas na Lei n.º 12.546/2011, a incidência da regra de desoneração da folha de pagamentos para "as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0" (art. 7º, IV, da Lei n.º 12.546/2011), prevendo que as mesmas contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

7.1.3.7.1. Antes da assinatura do contrato, será elaborado o segundo orçamento (onerado), a fim de realizar o cotejo com a referência utilizada na licitação e, caso o novo orçamento revele-se mais vantajoso, deve ser aplicado o desconto ("**fator k**") conferido na proposta à nova referência de preços, como condição à assinatura do contrato, mantendo-se os descontos concedidos aos itens individuais.

7.1.3.7.2. A licitante vencedora poderá desistir de sua proposta sem aplicação de penalidades, caso comprove que o regime de tributação da contribuição previdenciária adotado pela empresa não permita a adoção do regime que, naquele caso, mostrou-se mais vantajoso.

7.1.3.8. As participantes do certame deverão apresentar valores de salário-base para a Mão-de-Obra.

7.1.3.9. Na ocorrência de acesso a área pedagiada, estes custos, não deverão ser contabilizados ao custos diretos, sendo estes absorvidos como custos administrativos indiretos.

7.3.10. A empresa vencedora do certame será responsável pelas tratativas de licenciamento contínuo da obra, cabendo a **SUAPE** fornecer documento dando poderes para tal. Cada necessidade de ação junto aos órgãos ambientais deverá ser debatido anteriormente com o corpo técnico de meio ambiente de **SUAPE** o qual lavrará a autorização de intervenção.

7.1.3.11. Os custos incorridos quanto ao item acima descrito não deverão ser contabilizados ao custos diretos, sendo estes absorvidos como custos administrativos indiretos.

7.1.3.12. Juntamente com a proposta de preços deverá ser apresentada Declaração de Responsabilidade pelos Preços Ofertados (Anexo III)

7.1.3.13. É necessária a apresentação da Declaração do Licitante, assinada por seu representante legal e seu contador, informando o Regime de Apuração de Lucros da empresa (se optante pelo Regime do Lucro Presumido ou Regime do Lucro Real), juntamente com demonstrativo de apuração da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, elaborado com base nas declarações e informações transmitidas à Receita Federal do Brasil, comprovando a declaração apresentada.(AnexoIII).

7.1.3.14. A opção do Regime de Apuração de Lucros da empresa deverá ser balizadora na elaboração da Proposta de Preços, uma vez que o Decreto Estadual nº 36.872 de 28 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.059 de 04 de Setembro de 2014, estabeleceu como limite máximo das despesas fiscais os percentuais de 9,469% (nove vírgula quatrocentos e sessenta e nove por cento) para empresas sujeitas ao Regime de Lucro Presumido e 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) para as sujeitas ao Regime de Lucro Real.

7.1.4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.1.4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto 38.493 de 06 de agosto de 2012 e no Decreto nº 8.538 de 2015, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

7.1.4.1.1. O enquadramento como ME e EPP, ou como cooperativas que a elas se equiparem, deve ser verificado a partir dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

7.1.4.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.1.4.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.1.4.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.1.4.3. Ocorrendo o empate, nos termos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado à proposta mais bem classificada.

7.1.4.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.4.3.3.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.4.3.3.2. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. Procedimentos para Abertura e Análise das Propostas

A abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) das licitantes habilitadas e a consequente avaliação de suas propostas realizar-se-á em sessão pública, mediante notificação às interessadas, se for o caso, aplicando-se para tanto os procedimentos a seguir estipulados.

7.2.1. Inicialmente os envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão abertos e o conteúdo dos mesmos será entregue aos representantes credenciados das licitantes para conhecimento, rubrica e exame.

7.2.2. Havendo protesto prévio formal ou impugnação, a Comissão Especial de Licitação deliberará a respeito na própria sessão, em separado ou não, podendo a mesma ser suspensa pelo prazo que a Comissão julgar necessário.

7.2.3. O julgamento e a classificação das Propostas poderão ser efetuados na mesma reunião ou em data a ser designada, caso em que a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia.

7.2.4. Transcorrido o prazo de recurso sem interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa contida em ata, a Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia lavrará Relatório contendo o resultado da licitação, o qual será levado à apreciação do Diretor Vice-Presidente de **SUAPE** para efeito de homologação e contratação.

7.3. Critérios de Julgamento das Propostas

7.3.1. O julgamento das Propostas será feito mediante a verificação do atendimento às exigências do ato convocatório, de forma a assegurar a plena viabilidade de execução do serviço.

7.3.2. Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender aos requisitos do Edital, apresentarem valor total ou unitários acima dos limites máximos fixados no Orçamento Básico, Anexo ao Edital, ou manifestamente inexequíveis, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 48, da Lei n.º 8.666/93. Serão desclassificadas ainda, as propostas que:

a) Deixar de apresentar os detalhamentos referentes aos encargos sociais previstos, despesas administrativas, remuneração da Empresa, despesas fiscais indicando o percentual de ISS cobrado no local da prestação do serviço;

b) Propuser condições ou proposta alternativa, que não as contidas neste Edital;

7.3.3. As Propostas que apresentarem pequenos erros na soma ou multiplicação de valores serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia da seguinte forma:

1. Discrepância entre os valores unitários constantes da planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços Unitários: Prevalecerá o menor valor;
2. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: caberá análise para se verificar erro de digitação;
3. Erros de transcrição das quantidades do Projeto para as planilhas de preço unitário ou composições de preços unitários: a quantidade será devidamente corrigida, mantendo-se o preço unitário do serviço e corrigindo-se o preço total;
4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado da multiplicação;
5. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
6. Verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários do serviço, será adotada a correção que resultar no menor valor.

7.3.3.1. O valor total da proposta será ajustado em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Nas composições de preços unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções indicadas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame.

7.3.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos por licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

7.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

7.4.1. Somente serão admitidos preços unitários e globais compatíveis com os valores constantes do orçamento básico, apresentado no Termo de Referência.

7.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem se admitirá propostas que apresentem preços além do máximo aceitável ou manifestamente inexequíveis.

7.4.3. O limite máximo aceitável para o preço total da proposta, não poderá exceder o montante total estimado de **R\$ 314.518,46 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)**, constantes da planilha orçamentária do Termo de referência. Os valores unitários máximos aceitáveis são os previstos na planilha orçamentária do Termo de Referência.

7.4.4. Deverá a licitante vencedora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.

7.5. Classificação dos Proponentes

7.5.1. Observado o disposto no item 7.4, a Comissão de Licitação classificará as propostas pela ordem de menor preço global.

7.5.2. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global para o serviço objeto da presente licitação.

7.5.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

8.1.1. As despesas com instalação, mobilização e desmobilização da licitante, não poderão, somadas, ultrapassar o limite de 3,0% (três por cento), do custo do objeto da licitação, expurgado o BDI.

8.1.2. A Contratada deverá fornecer e colocar em local indicado pela fiscalização, uma placa nas dimensões de 2,0 x 3,0m com dizeres alusivos à obra, de acordo com modelo fornecido por SUAPE.

8.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será feito mensalmente, à vista do boletim de medição do serviço constantes da planilha, pelo preço unitário proposto e efetivamente realizado com as respectivas notas fiscais devidamente assinadas por SUAPE, tudo em conformidade com o estabelecido no item 7 do Termo de Referência. As quantidades indicadas nas Planilhas Orçamentárias são as que se estimam necessárias à execução do serviço em licitação.

8.2.2. O serviço efetivamente executado será efetuado através de ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Diretoria de Engenharia ou por pessoa por ela designada, depois de cumpridas as condições e obrigações aqui estabelecidas.

8.2.3. São condições para o recebimento:

- a) Medições, realizadas por **SUAPE**, ou por terceiros por ela designados, dos serviços executados e apresentadas nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**;
- b) Protocolização das faturas referentes ao serviço executado no Protocolo Geral de **SUAPE**, no endereço da sede social da mesma;
- c) Parecer favorável da Fiscalização de **SUAPE** ou de terceiros por ela designados;
- d) Autorização de pagamento firmado pela Diretoria responsável pela contratação;
- e) Observância às obrigações legais e contratuais.

8.2.4. Na ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar o original e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obrigações sociais, referente ao pessoal empregado na execução do serviço, objeto deste contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;
- b) Folha de Pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do serviço, objeto deste Instrumento, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento.

8.2.5. Ficará a **CONTRATADA** na obrigação de apresentar para se habilitar a 1ª (primeira) medição, e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte:

- a) Anotação de responsabilidade técnica, ART/CREA;

8.2.6. As medições serão realizadas em conformidade com o Plano de Gerenciamento e medição em anexo, a partir da autorização de início do serviço, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas, atendendo aos seguintes critérios:

a) Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo;

b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.

8.2.7. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviço, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, desde que autorizadas por **SUAPE**.

8.2.8. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o edital e seus anexos, além do contrato.

8.2.9. **SUAPE** só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação exigida para sua liberação, constante no contrato e no edital de licitação que o precedeu.

8.2.10. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal ou fatura e a documentação acima prevista, a ser entregue na Diretoria responsável pelo contrato, para aprovação em no máximo 03 (três) dias úteis.

8.2.10.1. Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

8.2.11. O valor da nota fiscal ou da fatura será depositado na conta bancária, da **CONTRATADA**, até o trigésimo dia contado a partir de sua aprovação por **SUAPE**.

8.2.11.1. **SUAPE** fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.212/91 combinadas com o Decreto n.º 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

8.2.12. No interesse da manutenção da programação orçamentária da **CONTRATANTE**, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela limita-se àquele previamente estipulado no cronograma físico-financeiro para a fase.

8.2.13. Ocorrendo alterações nas especificações do serviço, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados por **SUAPE**.

8.2.14. Caso as alterações venham a influir no cronograma de execução, este deverá ser modificado, somente em relação àqueles itens, desde que aprovados e autorizados por **SUAPE**.

8.2.15. **SUAPE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados ao serviço, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.3.1. O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com o disciplinado na Lei Estadual nº. 12.525, de 30/12/2003, atualizada pela Lei nº 15.834, de 09.06.2016, através do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia.

8.3.2. Para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$\frac{R = I - I_0 \times V}{I_0}$$

Onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa do serviço;

V = É o valor da etapa a ser reajustada (preços propostos);

I = É o índice de Reajustamento de Preços para obras, em conformidade com a Lei 15.834 de 09.06.2016, extraído da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Io = é o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

8.4.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato.

8.4.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratado não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no inciso II, do § 2º, do mesmo artigo.

8.4.2.1. **SUAPE**, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

8.4.3. Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços/obras excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo ao contrato, após parecer favorável da Fiscalização designada por **SUAPE**, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia, obedecida o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4.4. Os (As) serviços/obras extras, assim entendidos (as) os (as) que não estiverem orçados (as) na planilha original, deverão ser objeto de Termo Aditivo, obedecidos os limites da Lei nº 8.666/93, e só será elaborado mediante prévia justificativa do gestor do contrato, aceita esta pela **Diretoria de Engenharia de SUAPE**, a seu critério exclusivo.

8.4.5. Os (As) serviços/obras extras/excedentes somente poderão ser executados (as) mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**:

8.4.5.1. Se estiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado *fator "K"*.

8.4.5.2. Em relação aos (às) serviços/obras extras não tabelados (as), a proposta de preços apresentada pela empresa **CONTRATADA** deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação, e apenas quando tais propostas sejam aceitas pela administração, os (as) serviços/obras poderão ser realizados (as), aplicando sobre eles (elas), o fator "K". Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem que ditos preços correspondem ao preço de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrado que os aceite.

8.4.6. Eventuais serviços/obras excedentes deverão ser pagos (as) de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas do erário.

8.5. CUSTO ESTIMADO

O custo total estimado por **SUAPE** para execução do serviço objeto da presente licitação é de **R\$ 314.518,46 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)**, por parte dos licitantes, serão

apresentadas as composições de preços unitários do serviço constantes na planilha orçamentária. Ademais, os licitantes deverão, também, apresentar as composições de preços relativas ao serviço de instalação de canteiro, mobilização e desmobilização de equipamentos. O serviço será medido obedecendo ao cronograma físico-financeiro do serviço, tendo como referência o valor global do contrato. Após aceitação dos trabalhos realizados, o serviço será atestado e liberado para pagamento.

8.6. RECURSOS FINANCEIROS

8.6.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do contrato são os provenientes de fonte própria de **SUAPE**.

8.7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.7.1. Os recursos administrativos serão processados na conformidade da legislação vigente.

8.7.2. Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados na Sala da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, respeitado o horário de expediente de **SUAPE**.

8.7.3. Os recursos e impugnações recebidos via Fax somente serão aceitos por **SUAPE**, quando os respectivos originais forem protocolados dentro do prazo legal, ou seja, desde que não esgote o prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus anexos, perante **SUAPE**, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.7.5. A impugnação feita tempestivamente dará à licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada

8.8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Diretor Presidente de **SUAPE** homologar o Relatório Final da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, adjudicando o seu objeto ao licitante vencedor.

8.9. CONTRATAÇÃO

8.9.1. O contrato administrativo (Anexo II) será celebrado com a licitante vencedora, incluindo todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital, e, outras imprescindíveis à fiel execução do seu objeto.

8.9.2. A celebração do contrato será feita mediante convocação de **SUAPE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes à adjudicação.

8.9.3. Ao Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente de **SUAPE** reserva-se o direito de anular esta licitação por ilegalidade processual, revogar ou transferi-la por interesse da administração, tudo na forma da lei.

8.10. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.10.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido por **SUAPE**.

8.10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando resultantes de atos praticados com dolo ou culpa, por si, seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato.

8.10.3. No ato de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar Garantia de Execução do contrato, em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, em qualquer uma das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, emitido por entidade em funcionamento no país;
- c) Fiança bancária, prestada por entidade financeira LOCALIZADO no Brasil.

8.10.3.1. No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.10.3.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.10.3.3. A garantia exigida para execução do contrato poderá ser obtida através da complementação da garantia prestada pelo licitante para a participação no certame.

8.10.3.4. A garantia deverá ter validade durante toda a duração do contrato.

8.10.3.5. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou à **SUAPE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

8.10.3.6. Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, **SUAPE** liberará ou restituirá à **CONTRATADA** a garantia oferecida para execução do contrato, atualizada monetariamente, se prestada em dinheiro.

8.10.3.7. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento a expressa renúncia pelo fiador, ao benefício do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro.

8.10.3.8. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor de **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**.

8.11. SUBCONTRATAÇÕES

8.11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

8.11.2. A critério exclusivo de **SUAPE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente de **SUAPE**, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite admitido de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme item 14 do Termo de Referência, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

8.11.2.1. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem anterior, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.

8.11.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do **CONTRATANTE**, ao qual cabe avaliar se a **subcontratada** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do serviço.

8.11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **subcontratada**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.11.5. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do serviço, ficando claro que a **subcontratada** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a principal parte do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade do serviço contratado.

8.12. DAS OBRIGAÇÕES

8.12.1. DO ÓRGÃO LICITANTE:

- I. Obedecer as disposições constantes dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93;
- II. proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **LICITANTE VENCEDORA** aos locais que estiverem sobre o controle do **ÓRGÃO LICITANTE** e forem objeto do contrato;
- III. efetuar o pagamento do serviço executado nas condições, prazos e preços pactuados no processo licitatório, após a conclusão de cada etapa;
- IV. o **ÓRGÃO LICITANTE** poderá a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução do serviço, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- V. emitir a Autorização de Serviço – AS;
- VI. homologar o serviço prestado de acordo com os requisitos preestabelecidos no Termo de Referência;
- VII. expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à **LICITANTE VENCEDORA**;
- VIII. promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir o serviço executado e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do serviço, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- IX. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- X. rejeitar, no todo ou em parte; o serviço executado em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou com o contrato;
- XI. comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação do serviço, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- XII. indicar os locais onde será desenvolvido o serviço e proporcionar à **LICITANTE VENCEDORA** as facilidades e instruções necessárias para a sua realização, dentro das normas do edital e do contrato;
- XIII. efetuar o depósito na conta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- XIV. observar, durante a vigência do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- XV. verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **LICITANTE VENCEDORA**, quando cabível, e em conformidade com a lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- XVI. notificar a **LICITANTE VENCEDORA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução do serviço objeto do termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a empresa **SUAPE**;
- XVII. encaminhar à **LICITANTE VENCEDORA** as solicitações de correção de serviços.

8.12.2. DA LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n.º 8.666/93:

I - realizar o serviço, objeto do contrato dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, comprometendo-se a refazer o serviço falho ou impróprio sem custo adicional para **SUAPE**;

II - responsabilizar-se pelo pagamento do salário e demais vantagens aos seus funcionários envolvidos direta ou indiretamente no atendimento do objeto do contrato e de todos os encargos sociais,

previdenciários, trabalhistas e fiscais dele decorrentes, inclusive o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a Empresa **SUAPE**, vínculo empregatício ou relação de qualquer natureza;

III - responsabilizar-se por todo pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução do serviço;

IV - obedecer às prescrições legais cabíveis e atender aos regulamentos de **SUAPE**;

V - não transferir a terceiros, sem expressa autorização de **SUAPE**, a execução do serviço ora contratado, autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

VI - responsabilizar-se perante **SUAPE** ou a terceiros se prejudicados em decorrência do cumprimento do edital e do contrato, por quaisquer danos oriundos de falha no serviço em si ou de seu produto;

VII - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e materiais ou a outros bens de propriedade de **SUAPE**, quando esses tenham sido ocasionados por funcionários da **LICITANTE VENCEDORA** durante o serviço;

VIII - responder, exclusivamente, pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

IX - responsabilizar-se, integralmente, por eventuais danos, independentemente da espécie, causados tanto a **SUAPE**, como aos seus empregados e a terceiros, dentro da área portuária ou não, decorrente do serviço objeto do contrato, isentando **SUAPE** de todas e quaisquer reclamações/ações judiciais pertinentes;

X - cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;

XI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados por **SUAPE**, atendendo prontamente as reclamações recebidas;

XII - manter durante a vigência contratual, todas as condições de cadastramento/habilitação/qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

XIII - cumprir as obrigações e demais especificações descritas no Termo de Referência;

XIV - obrigar-se, ainda, por si, seus sócios, administradores, funcionários, e quaisquer outros que, através dos agentes da **LICITANTE VENCEDORA**, tenham acesso a informações decorrente do serviço prestado, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término do serviço, sendo que o termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente, não se aplicando às informações que sejam consideradas de domínio público ou divulgadas pela própria **SUAPE**;

XV - ser, sempre, responsável pela liquidação integral dos débitos oriundos de quaisquer ações judiciais ou pleitos extrajudiciais decorrentes de ação ou omissão sua e de seus prepostos, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto do contrato, obrigando-se, ainda, a manter a Empresa **SUAPE** sempre livre e isenta de qualquer encargo;

XVI - assumir, neste ato, a responsabilidade integral quanto a eventuais ações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, movidas por seus empregados, ex-empregados ou terceiros que laboraram na prestação do serviço, objeto do contrato, isentando a Empresa **SUAPE** de qualquer responsabilidade;

XVII - responsabilizar-se, ainda, em indenizar imediatamente a Empresa **SUAPE** caso esta venha a ser envolvida no pólo passivo de qualquer ação, seja de natureza trabalhista ou não, mesmo após o término do contrato, envolvendo seus empregados, ex-empregados ou terceiros, inclusive por despesas com custas processuais, honorários advocatícios, locomoção, estada, alimentação, dentre outras;

XVIII - e, se a Empresa **SUAPE** for incluída no pólo passivo de qualquer processo, seja administrativo ou judicial, por fatos de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, fica autorizada, desde já, a reter os valores devidos a esta empresa até que ela cumpra a sua responsabilidade ou até que a Empresa **SUAPE** seja excluída do pólo passivo da demanda;

XIX - caso a Empresa **SUAPE** venha a ser condenada, o valor retido poderá ser utilizado para a quitação do débito em acordo judicial ou cumprimento de sentença, sem que haja necessidade de prévia autorização da **LICITANTE VENCEDORA**;

XX - implantar/entregar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos trabalhos, o respectivo serviço;

XXI - designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

XXII – pagar os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;

XXIII - reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das multas e dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, não transfere à **SUAPE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXIV– atender às observações e reclamações da fiscalização/gestão do **SUAPE**, concernentes à execução do serviço, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **SUAPE**;

XXV – obrigar-se a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI – utilizar os materiais e equipamentos previstos no Termo de Referência. A utilização de similares que atendam às especificações técnicas estará condicionada à aceitação prévia e por escrito de **SUAPE**;

XXVII – fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços, objeto do contrato, buscando a viabilidade do mesmo com o menor custo possível;

XXVIII – apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

XXIX – observar e cumprir as normas relativas à higiene e segurança do trabalho no canteiro do serviço. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela fiscalização de **SUAPE**, terá a **CONTRATADA** um prazo de 2 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

XXX – obrigar-se a proceder, durante a execução do serviço, os controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, devidamente assinados pelo responsável técnico da proponente;

XXXI - atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no edital, no contrato e no Termo de Referência;

XXXII- obrigar-se a manter constante e permanente vigilância sobre o serviço executado, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final do serviço como fiel depositário do mesmo.

XXXIII – obrigar-se ao cumprimento estabelecido nos arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação;

XXXIV - obrigar-se, ainda, a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação;

XXXV- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades resultantes da execução ou materiais empregados;

XXXVI - substituir qualquer material danificado ou que não atenda às especificações estabelecidas no edital, no termo de Referência e no contrato.

XXXVII – Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

XXXVIII - fica a **CONTRATADA** obrigada a remunerar a equipe a ser disponibilizada de acordo com os salários indicados na sua Proposta de Preços, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.13.1. Executado o objeto pela **CONTRATADA, será recebido por **SUAPE**:**

8.13.1.1. Quando os serviços contratados for concluído, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação do serviço executado, para fins de recebimento provisório ou a recusa do serviço.

8.13.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

8.13.2. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todo serviço executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de

verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.13.2.1. Uma vez concluída o serviço a **CONTRATADA** fará o imediato comunicado à **CONTRATANTE**, que realizará a inspeção do serviço, para elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou de RECUSA.

8.13.2.2. Após a inspeção, uma vez cumpridas às exigências contratuais e técnicas na execução do serviço, será lavrado TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

8.13.2.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do serviço, será lavrado um TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, em que serão apontadas as falhas e irregularidades que foram constatadas por **SUAPE**, sendo estabelecido prazo para o devido reparo, atendendo as condições contidas na **CLÁUSULA 8.13.2.4.**

8.13.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO.

8.13.2.5. Após sanadas as falhas e irregularidades que foram apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação, nos termos da **CLÁUSULA 8.13.2.1.**

8.13.2.6. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço contratado será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.13.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere a **CLÁUSULA 8.13.2.6.** não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo concedido.

8.13.2.8. O recebimento definitivo do objeto contratado não exige a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.13.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.13.3.1. De forma Provisória, após a conclusão do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato à fiscalização, por escrito, para efeito do seu recebimento provisório, o que se dará da seguinte maneira:

a) efetuada a comunicação, a **CONTRATANTE** fará o imediato exame para o seu recebimento provisório;

b) caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do serviço, será lavrado um TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, em que serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, sendo nesse caso estabelecido o prazo para o devido reparo;

c) após haver sanadas as falhas e irregularidades apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação de que trata a alínea “a” acima;

d) constatado o atendimento das exigências, a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

8.13.3.2. De forma Definitiva, em até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** deverá formular o seu pedido de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fazendo-o acompanhar dos documentos de propriedade da Empresa, do Relatório Geral do serviço realizados, da Certidão Negativa do INSS e quitação de débito do FGTS e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obedecendo-se ao seguinte processamento:

a) Tão logo a **CONTRATANTE** receba o pedido mencionado, providenciará a análise dos documentos supramencionados, após o que, estando regulares e atendidas todas as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, efetuando-se a liberação da garantia prestada, desde que o objeto do contrato não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito e/ou atraso no cronograma, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618, do Novo Código Civil Brasileiro.

b) a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Serão fornecidas informações que se fizerem necessárias, através da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia.

9.2. **SUAPE** poderá, a qualquer tempo, fornecer às licitantes quaisquer esclarecimentos ou outros elementos que, a seu exclusivo critério, sejam eventualmente considerados importantes ao entendimento dos termos e condições da licitação.

9.3. Cada licitante deverá fazer minucioso estudo do edital e seus anexos, devendo apresentar a **SUAPE**, por escrito, até às 13h do 3º (terceiro) dia útil antes da abertura da licitação, todo e qualquer pedido de esclarecimento que lhe pareça oportuno, através da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, no endereço contido no preâmbulo do presente Edital no horário de expediente de **SUAPE**.

9.4. Os pedidos de esclarecimento serão aceitos através de carta ou email contendo a seguinte indicação:

À

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Km. 10 da Rodovia PE-60, Ipojuca-PE

“TOMADA DE PREÇO CEL Nº 002/2018 – SUAPE”.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

SOLICITANTE:.....”

9.5. **SUAPE** responderá às questões formuladas através de cartas, circulares e e-mail, dirigidas a todos que tenham obtidos dela os documentos do referido processo licitatório, apresentando a(s) pergunta(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s).

9.6. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

9.7. Na eventualidade de prescrições díspares entre o Edital e/ou seus anexos e a ausência de prévio esclarecimento pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, prevalecerá o instrumento convocatório, caso não contrarie a Lei.

9.8. O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.9. A Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário.

9.10. Das decisões da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia caberá recurso para o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente de **SUAPE**, nos termos da legislação vigente.

9.11. As reuniões no decorrer do processo licitatório serão realizadas em sessão pública, das quais serão lavradas atas registrando os fatos de relevância da matéria.

9.12. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da Proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta licitação.

9.13. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia, observada a legislação vigente.

9.14. O foro designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do contrato que vier a ser firmado será o da Comarca de Ipojuca – PE.

Ipojuca, 12 de abril de 2018.

Hermes Darcy Brendler Machado
Presidente da Comissão Especial de Licitação Para Obras de Engenharia